



Revista de Ciências Contábeis | RCiC-UFMT |

homepage do periódico: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic>



Planejamento tributário: uma análise comparativa do PIS e COFINS no lucro real e lucro presumido no comércio de produtos agropecuários de Chapada dos Guimarães - MT

Tax planning: a comparative analysis of PIS and COFINS on real profit and assumed profit on trade in agricultural products in Chapada dos Guimarães - MT

Planificación fiscal: un análisis comparativo de PIS y COFINS sobre ganancias reales y ganancias asumidas sobre el comercio de productos agrícolas en Chapada dos Guimarães – MT

Ana Julia Amaral Lima
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil
anajlima9@gmail.com

Igor Gabriel Vênancio de Assunção
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil
igorg.zxc@gmail.com

Florentino Gonçalves Senise
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil
fgsenise@terra.com.br

Histórico do artigo:
Recepção: 22 Janeiro 2020
Aprovação: 10 Maio 2020
Publicado: 15 Maio 2020

RESUMO

O planejamento tributário é de indispensável para as empresas, visto que é uma forma utilizada, dentro da legalidade para reduzir os custos excessivos dos tributos, sendo de grande importância estudar e planejar a melhor forma de tributação, tendo em vista que a carga tributária brasileira é elevada. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo buscar qual é a melhor forma de tributação, realizando a comparação entre o regime de tributação cumulativo e não cumulativo do PIS e da COFINS no lucro real e lucro presumido no comércio agropecuário. Atendendo essa finalidade, foi realizado um estudo de caso na loja de produtos agropecuários em Chapada dos Guimarães, localizada a 65 km da capital de Mato Grosso, optante pelo lucro presumido. Foram elaboradas pesquisas bibliográficas visando conhecer os diversos pontos de vistas entre autores e por último a pesquisa documental, qualitativas e quantitativas. Foram disponibilizadas pela empresa as demonstrações de resultados e as guias de pagamentos das contribuições dos dozes meses do ano de 2018. Ao analisar tais documentos, foi possível identificar e contabilizar a diferença entre o

sistema cumulativo e não cumulativo do PIS e da COFINS no lucro real e lucro presumido. Os resultados foram encontrados através de cálculos de comparação e apresentados em forma de tabela.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Tributos Federais, Lucro Presumido, Lucro Real.

ABSTRACT

Tributary planning is indispensable for companies, since it is a legal way of reducing excessive tax costs. It is of great importance to study and plan which is the best form of tax, knowing that Brazilian taxes rates are high. In this context, this paper aims to seek which is the best form of taxation by comparing between the cumulative and the non-cumulative regime of Brazilian PIS and COFINS taxes over the real and presumed profit in the farming shop business. For that goal, a study case was conducted in a farming shop in Chapada dos Guimarães, Brazil, located 65km away from the State of Mato Grosso's capital city, which chose for taxation over presumed profit. A literature review was made to understand the different points of views of different authors, and, lastly, both quantitative and qualitative documental research was conducted. Financial results reports and tax payment receipts were provided by the company covering the twelve months of 2018. After analyzing those documents, it was possible to identify and evaluate the difference between the commutative and non-cumulative systems of PIS and COFINS over real and presumed profit. The results were found via comparison calculations and are presented here in a table.

Keywords: Tributary planning, Federal Taxes, Presumed Profit, Real Profit.

RESUMEN

La planificación fiscal es indispensable para las empresas, ya que es una forma utilizada, dentro de la legalidad para reducir los costes excesivos de los impuestos, siendo de gran importancia estudiar y planificar la mejor forma de tributación, considerando que el La carga fiscal brasileña es alta. En este contexto, este artículo tiene como objetivo buscar la mejor forma de imposición, haciendo la comparación entre el régimen tributario acumulado y no acumulativo de PIS y COFINS en beneficio real y presunto beneficio en el comercio agrícola. En vista de este propósito, se llevó a cabo un estudio de caso en la tienda de productos agrícolas de Chapada dos Guimarães, situada a 65 km de la capital de Mato Grosso, optando por un supuesto beneficio. La investigación bibliográfica fue elaborada para conocer los diversos puntos de vista entre los autores y finalmente la investigación documental, cualitativa y cuantitativa. La empresa puso a disposición las cuentas de resultados y las guías de pago de las contribuciones correspondientes a los doce meses de 2018. Al analizar dichos documentos, fue posible identificar y contabilizar la diferencia entre el sistema acumulativo y no acumulativo de PIS y COFINS en el beneficio real y el beneficio presunto. Los resultados se encontraron a través de cálculos de comparación y se presentaron en forma de tabla.

Palabras-clave: Planificación tributaria, Impuestos federales, Beneficio presunto, Beneficio real.

1. INTRODUÇÃO

Desde 1930 com a Revolução Industrial o Brasil passou por grandes transformações tanto no cenário político como no econômico, os fatores que contribuíram para esse desenvolvimento foi o êxodo rural que aconteceu devido à crise do café, a população rural deslocou-se para a cidade, consequentemente houve o aumento de mão de obra. Além disso, com a redução das importações e aumento das exportações durante a Segunda Guerra Mundial, favoreceu o desenvolvimento industrial e comercial brasileiro, a globalização aumentou o número de empresas e indústrias no mercado brasileiro, acarretando a competição entre elas, em virtude disso as empresas buscaram o aperfeiçoamento de seus ideias e metas para conseguir conquistar um espaço no mercado, dessa maneira, os empresários visam a redução do preço dos produtos para competir entre si. A maior barreira enfrentada para a diminuição do custo dos produtos são as elevadas e complexas cargas tributárias do país, nesse caso é indispensável realizar o planejamento e análise tributária.

No Brasil a legislação atual permite a apuração dos tributos federais incidentes sobre o lucro e faturamento por meio dos métodos de: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Para fins de análise deste artigo será considerado apenas o regime de tributação Lucro Real e Presumido. O Lucro Presumido é um recurso tributário simplificado e apurado

trimestralmente, a base de cálculo é apurada através do faturamento da empresa, ou seja, se a empresa obter prejuízo no trimestre, é tributado da mesma forma. Diferentemente, no Lucro Real há possibilidade de apurar os tributos trimestral ou anualmente, a grande diferença consiste na base de cálculo, é composta pelo lucro obtido no período, caso haja prejuízo no período, a empresa além de não pagar os respectivos tributos é possível compensar os resultados negativos na base de cálculo subsequentes.

Para desenvolvimento deste artigo serão considerados para fins de apuração PIS e COFINS no sistema cumulativo e não cumulativo nos regimes de tributação do lucro real e lucro presumido. A fim de avaliar qual é o regime de tributação menos onerosa, será analisado uma empresa de comércio de produtos agropecuários, a qual está localizada em Chapada dos Guimarães. Ao elaborar um comparativo nos dos regimes de tributação observado, assim será possível conhecer qual sistema de tributação a entidade obterá uma desoneração da carga tributária e um maior ganho econômico.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

A globalização fez com que a contabilidade se torna mais rigorosa, “O processo de globalização dos mercados exige, entre outras coisas, que nossas empresas sejam competitiva, havendo, para isso, necessariamente dos mais rigorosos controles possível sobre custo administrativo, financeiro, produtivos e tributários” (OLIVEIRA et. al., 2004). A primeira definição de contabilidade foi desenvolvida pelo professor Francisco D’ Auria em 1924 e aprovada no primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade (1957), afirma-se que a contabilidade é uma ciência que estuda, controlam e registram os fatos ocorridos na empresa durante o período de exercício.

A evolução da contabilidade acarretou que a primeira definição de contabilidade fosse ajustada às novas exigências, Fabretti (2013, p.7) descreve “contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade”. O principal objetivo da contabilidade é ajudar controlar, analisar e registrar o patrimônio das empresas, receitas, despesas entre outras mutações que ocorrem dentro do exercício. A grande evolução da contabilidade exige que os profissionais contábeis se atualizem, a fim de que consiga dar o suporte necessário a empresa, auxiliando-as tomar melhores decisões.

A contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a História na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer o passado nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro nem elaborar planos para as orientações administrativas (FRANCO, 1992, p.22).

A contabilidade é influenciada diretamente pela legislação, de tal forma que a contabilidade é apurada de acordo com a legislação fiscal, entretanto os resultados obtidos são diferentes da realidade das entidades, prejudicando a apuração dos resultados financeiros, sendo assim foi criada a contabilidade tributária, a qual é responsável pela apuração de acordo com as exigências da legislação, em registro auxiliar.

2.2 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária foi criada a fim de suprir as necessidades da contabilidade, pois o fisco não reconhece as mesmas coisas que a contabilidade gerencial, diante disso foi desenvolvida uma parte da contabilidade para atender em especial a legislação tributária.

Conceito: 1- especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária.
2- Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia a dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais. (OLIVEIRA ET. AL., 2004, p.61)

Fabretti pontua que a contabilidade tributária é uma imposição legal, é o resultado fiscal obtido é completamente diferente do resultado contábil.

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios, pressupostos e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato. Entretanto, a legislação tributária frequentemente atropela os resultados econômicos para, por imposição legal, adaptá-los a sua exigência e dar-lhes outro valor (resultado fiscal), que nada tem a ver com o resultado contábil (FABRETTI, 2013, p.5).

Ademais, Fabretti (2013) conceitua que o objetivo de convergir a contabilidade efetivada no Brasil para as normas internacionais é para estabelecer critérios e procedimentos contábeis aliados a contabilidade internacional, para não mais atender apenas as exigências tributárias, mas também todas as necessidades dos usuários de contabilidade.

A contabilidade tributária é um dispositivo que alinha a contabilidade com as exigências do fisco, é uma parte muito complexa, por isso é importante ter atenção redobrada ao elaborar o planejamento tributário, pois o interesse do fisco é sempre arrecadar mais e os objetivos das entidades é obter tributos menos onerosos. Sendo assim, o planejamento tributário é a melhor maneira de prevenir cargas tributárias elevadas.

2.3 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é um projeto que busca reduzir a carga tributária da empresa, utilizando ao máximo os benefícios fiscais nas lacunas da lei, ele antecede o fato gerador e é utilizado de forma preventiva. Segundo Fabretti:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário. O planejamento tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador. Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir (FABRETTI, 2012, p.09).

Borges complementa sobre a essência do Planejamento Fiscal é:

Organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego, de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários (BORGES, 1998, p.56).

Fabretti (2013) afirma que “Elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”. Diferentemente, a evasão fiscal consiste em práticas ilícitas, procura ocultar, reduzir informações ou omitir declarações falsas a autoridades fazendárias. Martins disserta sobre a semelhança de elisão fiscal e planejamento tributário: “é um procedimento utilizado pelo sujeito passivo da relação tributária, objetivando reduzir o peso da carga tributária, pela escolha entre diversos dispositivos e alternativas de lei, daquelas que lhe permitem pagar menos tributos” (MARTINS,1988).

Por tanto ao elaborar o planejamento tributário de uma empresa, é preciso fazer os estudos bem específicos, para não cometer erro, e em vez de se beneficiar com a elisão fiscal, acabar se prejudicando cometendo a evasão fiscal, diante disso é de suma importância conhecimento na área para realizar um bom planejamento tributário, pois é necessário analisar o melhor regime de tributação de acordo com atividade exercida pela entidade, para que assim consiga se planejar é reduzir a carga tributária, além do mais uma escolha errada, pode acarretar cargas tributárias elevadas e conseqüentemente as empresas são obrigadas a inflacionar o preço do produto.

2.4 Tributos

O código nacional - CTN - no Art. nº 3 da lei nº 5.172/1966, estrutura o tributo sendo “prestação pecuniária compulsória, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Fabretti ressalta que só pode exigir tributo previsto em lei, sem abusar ou desviar o poder.

Dispõe ainda que o tributo só pode ser exigido por lei (princípio da legalidade, art.150, I, da CF) e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O fisco só pode agir na forma e nos estritos limites fixados em lei, sem o que haverá abuso ou desvio de poder (FABRETTI, 2013, p.106).

O tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor possa exprimir, que não constitua por ato ilícito e cobrada mediante a atividade plenamente vinculada. É determinada de acordo com o fato gerador e reconhecida por lei.

2.5 Tributos Federais

Tributos federais são arrecadados pela União, previsto na Constituição Federal, conforme artigo 153:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar. (BRASIL, 1988)

Os tributos federais são instituídos sobre importação de produtos estrangeiros, exportação de produtos nacionais, rendas provenientes de qualquer natureza, operações financeiras relativa a título ou valores imobiliários, propriedade territorial rural e grandes fortunas. Todos os impostos federais são de competência da União, cabe a eles estabelecer

quaisquer alterações por meio da lei. O Tributo Federal é de ordem não cumulativa, seletivo em função da essencialidade.

2.6 Contribuições Federais

As contribuições federais são divididas em três categorias, segundo Fabretti (2013) são elas “(a) sociais, (b) de intervenção no domínio econômico; (c) de interesse das categorias profissionais ou econômicas”. Ademais, a Constituição Federal no artigo 149 diz:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observada o disposto nos art. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo (BRASIL, 1988).

As contribuições federais são de competência da União, são utilizadas para custear os programas de seguridade social. As alíquotas podem ter alíquotas ad valorem, que leva em base o faturamento, receita bruta ou específica, é levando em base a unidade de medida adota pela empresa. Não incide sobre receitas decorrentes de exportação, só incidirá sobre importação de produtos estrangeiros.

2.6.1 PIS – Programa De Integração Social E COFINS – Contribuição Para O Financiamento Da Seguridade Social

O PIS e COFINS são duas contribuições exigidas pela União, desde a criação da primeira lei complementar nº 7/70 e nº 70/91 respectivamente, já passaram por diversas modificações, hoje a lei que regulamenta essas contribuições são Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003, Fabretti afirma que praticamente houve a unificação das leis.

Art. 2. A Contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:
I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês;
III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (BRASIL, 2003).

Oliveira et al. (2011) descreve o COFINS como “contribuição para financiamento da seguridade social [...] um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas”. As contribuições federais possuem dois sistemas, sendo eles cumulativos e não cumulativos, as alíquotas são diferenciadas e o sistema não-cumulativo possui direito ao crédito fiscal. O regime de tributação lucro real adota o sistema não-cumulativo, e o lucro presumido o cumulativo. O PIS e COFINS devem ser apurados todos os meses e o pagamento realizado até o dia 25 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

2.7 Regimes de Incidência Tributária

2.7.1 Lucro Real

O Lucro Real é uma das formas de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social da pessoa jurídica, é utilizada a escrituração contábil como ferramenta da elaboração do lucro líquido, pois ela permite resultados exatos. O art. 259 do Decreto 9.580/2018 dispõe o conceito tributário de lucro líquido: “o lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do

lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações, e deverá ser determinado em observância aos preceitos da lei comercial”.

Encontrado o Lucro antes do imposto, é feito um ajuste com base na legislação adicionando despesas que são deduzidas do lucro contábil, mas a legislação tributária não permite tal dedução, também é feita a exclusão de receitas que a lei não considera para fins do cálculo dos tributos federais. Esse ajuste é feito no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), é possível compensar prejuízos de exercícios anteriores, mas com um limite de 30% do lucro já ajustado.

2.7.1.1 Pessoas jurídicas obrigadas

Qualquer pessoa jurídica pode optar pelo lucro real, porém é obrigatório para entidades que obtiver receita superior a R\$ 78 milhões, as instituições financeiras, as que auferirem ganhos e rendimentos de capitais do exterior, isenção e redução de impostos, pagamento mensal por estimativa, as beneficiadas à redução e isenção de impostos, bem como empresas factoring, securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. A lei 9.718/98 dispõe:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (BRASIL, 1988).

2.7.1.3 Período de apuração

Com relação à periodicidade de apuração destaca que:

O lucro real pode ser, a critério do contribuinte: apurado em cada trimestre ou apurado anualmente. Se a opção for pela apuração do lucro real trimestral, este deve ser determinado em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com base no lucro líquido do trimestre [...] o qual será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação tributária [...] as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem optar pela apuração do lucro real anual, alternativamente à apuração em cada trimestre. No entanto, os recolhimentos dos tributos devem ser efetuados todos os meses [...] com base em estimativas mensais [...] mediante a aplicação de percentuais sobre a receita bruta auferida nas atividades do contribuinte (OLIVEIRA ET AL., 2011, p.171).

O lucro real pode ser apurado a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), de acordo com o lucro líquido obtido em cada um dos exercícios, os pagamentos

são feitos em quotas únicas ou até em três quotas iguais não sendo inferior a R\$1.000,00, pagas até o último dia útil do mês subsequente. Já o lucro real apurado anualmente (31 de dezembro), deverá ser pago mensalmente conforme a estimativa, para formar a base de cálculo deve aplicar as alíquotas de presunção sobre receita bruta, somando os ganhos de capitais e os resultados auferidos no mês, os pagamentos podem ser calculados pelo balancete de suspensão/redução.

2.7.1.4 PIS/PASEP não cumulativo

Conforme o art. 1º Lei nº 10.637/02, o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. A alíquota que será aplicada sobre a base de cálculo no regime não cumulativo é de 1,65%.

Não compõem a base de cálculo segundo o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637/02, as receitas:

- I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- V - referentes a:
 - a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
 - b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita;
- VI - de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;
- VII - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996.
- VIII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep;
- IX - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo;
- X - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público;
- XI - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;
- XII - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e
- XIII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures (BRASIL, 2002).

Na forma não cumulativa, o PIS irá gerar crédito tributário e dedução de crédito em diversas despesas, como dispõe o art. 3º da Lei nº 10.637 de 2002:

- I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:
 - a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e
 - b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei;

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributados conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços (BRASIL, 2002).

O valor do PIS e da COFINS deve ser calculado item por item, já que não vem destacada na nota fiscal, além disso, no sistema não cumulativo é permitido gerar crédito tributário em alguns itens como exemplo, energia elétrica, vale-transporte, aluguéis de prédios entre outros. O crédito tributário gerado após a apuração deve ser confrontado com os débitos, obtendo o total a recolher das contribuições sociais.

2.7.1.4.2 COFINS não cumulativo

A COFINS no sistema não acumulativo possui uma alíquota de 7,6% sobre a base de cálculo. Incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação contábil. Não integram a base de cálculo, segundo o § 3º da Lei nº 10.833 de 2003:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita;

VI - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nos 87, de 13 de setembro de 1996.

VII - financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da COFINS;

VIII - relativas aos ganhos decorrentes de avaliação do ativo e passivo com base no valor justo;

IX - de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público;

X - reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

XI - relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do § 1o do art. 19 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XII - relativas ao prêmio na emissão de debêntures (BRASIL, 2003).

Para formar a base de cálculo da COFINS não cumulativo é excluído alguns itens, sendo eles vendas canceladas, reversões de provisões e recuperações de créditos, relativas aos ganhos decorrentes de avaliação do ativo e passivo com base no valor justo entre outras, ao realizar as exclusões é encontrada a base de cálculo da COFINS, ao aplicar a alíquota encontrasse o valor devido no mês a recolher.

2.7.2 Lucro Presumido

Para Pêgas (2011) “o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável”. O lucro presumido tem como fato gerador do tributo a efetivação da venda de mercadoria e/ou serviços, independente se ao final do período a empresa obteve lucro ou prejuízo, é calculado os tributos da mesma maneira, ademais, as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido não estão obrigados a possuir escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesa, basta que a escritura contábil esteja de acordo com as formalidades prevista em lei.

2.7.2.1 Pessoas jurídicas obrigadas

Segundo e a lei nº 10.637/02, qualquer pessoa jurídica não obrigada ao lucro real, e que se encaixe as exigência do art. 13º e 14º, pode optar pelo lucro presumido.

Art. 13º. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Art. 14º. I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (BRASIL,2002).

Vale lembrar que podem optar pelo Lucro Presumido pessoas jurídicas que não estejam obrigadas ao Lucro Real, e empresas que não alcançam receita bruta de R\$78.000.000,00 no ano-calendário anterior.

2.7.2.2 Período de apuração

O cálculo de o lucro presumido dever ser realizado trimestralmente, podendo realizar apenas quatro recolhimentos durante o ano e o recolhimento do imposto sucede no último dia útil do trimestre correspondendo a data de vencimento do tributo conforme citado por Pêgas (2006). O lucro presumido é apurado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, podendo ser paga em cota única ou paga mensalmente, desde ao chegar ao último mês do trimestre seja ajustado ao valor devido.

Por essa apuração, determinada com base na receita bruta e acréscimos auferidos a cada mês nada impede que as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido façam pagamentos mensais, com o código de lucro presumido no DARF, ao invés da apuração

trimestral, desde que nesse intervalo seja ajustado o valor pelo efetivamente devido no último mês do semestre" (OLIVEIRA et al., 2012, p.193).

2.7.2.3 Alíquotas

Segundo a lei nº 9.718/1998 pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido devem apurar o PIS e COFINS pelo método cumulativo, as alíquotas são: 0,65% e 3%, respectivamente, sobre receita bruta apurada no trimestre menos as exclusões permitidas por lei.

2.7.2.4 Base de cálculo - PIS e COFINS cumulativos

Oliveira et. al. (2013), aponta as exclusões para formação da base de cálculo do PIS e da COFINS cumulativas. Deve ser observado o IPI, ICMS, vendas canceladas, reversões de provisões, lucro obtido em decorrência de avaliação de investimentos em participações societárias, lucros e dividendos recebidos, receita decorrente de venda de itens do ativo permanente, exportação de mercadorias para o exterior e por fim os serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Quadro 1: formação base de cálculo PIS e COFINS no Lucro Presumido

Receita bruta
(-) IPI
(-) ICMS
(-) vendas canceladas, devoluções e descontos concedidos
(-) reversões de provisões operacionais
(-) lucros e dividendos recebidos
(-) receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante
(-) receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura
(-) exportação de mercadorias para o exterior
(-) serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior
(=) base de cálculo PIS/COFINS

Fonte: o autor.

Ao encontrar a receita bruta e realizar as exclusões permitidas em lei, é encontrada a base de cálculo do PIS e da COFINS, ao aplicar as alíquotas cumulativas 0,65% e 3%, respectivamente, encontrasse o total da contribuição, vale ressaltar que o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) é apurado mensalmente, independente do regime de tributação adotado pela empresa.

3. METODOLOGIA

Este capítulo é abordado a metodologia usada para concretizar a diferença pesquisada neste artigo. Primeiramente nota-se a importância da pesquisa metodológica para atingir os objetivos em pesquisa:

O método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdades -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (LAKATOS; MARCONDI, 2010, p.46).

Sendo assim, faz-se necessário a análise dos regimes de tributação existe no Brasil, para elaborar um planejamento tributário, desta forma é indispensável uma pesquisa. Serão levantados dados de uma empresa agropecuária localizada em Chapada dos Guimarães, atualmente optante pelo lucro presumido. Iremos analisar dados dos 12 meses do ano de 2018, calculando tanto no

regime do lucro presumido quanto no lucro real, para que assim tenhamos o conhecimento de qual é o melhor método.

A coleta de dados será feita por fontes bibliográficas e documentais, comprovando os resultados na pesquisa explicativa com o estudo de caso. Na pesquisa documental, serão utilizados documentos fornecidos pela empresa agropecuária, sendo: Demonstrações de Resultado do Exercício e comprovantes de pagamentos dos impostos. Na pesquisa explicativa, serão demonstrados os resultados através de tabelas, para exemplificação dos cálculos realizados no estudo de caso. Já na pesquisa bibliográfica, serão utilizados livros, teses, para conceituar Contabilidade, contabilidade tributária, planejamento tributário, tributos, regimes de tributação.

4. RESULTADOS

4.1 Controle interno da empresa

No regime de tributação do Lucro Real, a incidência do PIS e da COFINS é não cumulativa com a alíquota de 1,65% e 7,6%, respectivamente, portanto é necessário fazer o aproveitamento dos créditos tributários das compras e no consumo de energia elétrica:

Tabela 1 – Apuração crédito tributário do PIS e COFINS no ano de 2018

Mês	Mercadorias	Energia	Base de cálculo	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	Crédito Fiscal
Jan.	R\$ 51.221,59	R\$639,89	R\$ 51.861,48	R\$855,71	R\$3.941,47	R\$ 4.797,18
Fev.	R\$42.340,95	R\$531,97	R\$ 42.872,92	R\$ 707,40	R\$ 3.258,34	R\$ 3.965,74
Mar.	R\$ 35.321,35	R\$526,05	R\$ 35.847,40	R\$ 591,48	R\$2.724,40	R\$ 3.315,88
Abr.	R\$89.483,73	R\$ 627,88	R\$ 90.111,61	R\$ 1.486,84	R\$ 6.848,48	R\$ 8.335,32
Mai	R\$ 43.342,93	R\$ 742,60	R\$ 44.085,53	R\$ 727,41	R\$3.350,50	R\$ 4.077,91
Jun.	R\$32.541,66	R\$ 612,77	R\$ 33.154,43	R\$ 547,05	R\$2.519,74	R\$ 3.066,79
Jul.	R\$ 41.952,50	R\$ 661,31	R\$ 42.613,81	R\$ 703,13	R\$3.238,65	R\$ 3.941,78
Ago.	R\$ 41.594,80	R\$656,70	R\$ 42.251,50	R\$ 697,15	R\$3.211,11	R\$ 3.908,26
Set.	R\$ 30.507,69	R\$ 683,48	R\$ 31.191,17	R\$ 514,65	R\$2.370,53	R\$ 2.885,18
Out.	R\$ 76.826,27	R\$ 767,06	R\$ 77.593,33	R\$ 1.280,29	R\$5.897,09	R\$ 7.177,38
Nov.	R\$62.944,95	R\$ 807,39	R\$ 63.752,34	R\$ 1.051,91	R\$4.845,18	R\$ 5.897,09
Dez.	R\$ 31.164,55	R\$ 605,57	R\$ 31.770,12	R\$524,21	R\$2.414,53	R\$ 2.938,74
Total	R\$579.242,97	R\$7.862,67	R\$587.105,64	R\$9.687,24	R\$44.620,03	R\$54.307,27

Fonte: o autor.

No momento da venda é necessário exclusões na base de cálculo conforme a legislação permite, nesse caso temos devoluções e descontos incondicionais.

Encontrada a base de cálculo é necessário apurar os débitos fiscais, utilizando as alíquotas do PIS e da COFINS no regime não cumulativo 1,65% e 7,6%, respectivamente. Como demonstrado na tabela 3, multiplicasse o percentual de cada alíquota com a base de cálculo de cada mês.

Tabela 2 – Apuração da base de cálculo do PIS e COFINS

Mês	Receita Bruta	Devoluções de vendas	Descontos concedidos	Base de cálculo
Jan.	R\$97.258,07	-R\$ 430,60	-R\$ 746,42	R\$ 96.081,05
Fev.	R\$71.882,67	-	-R\$ 531,59	R\$71.351,08
Mar.	R\$77.414,07	-R\$ 260,00	-R\$ 18,77	R\$77.135,30
Abr.	R\$75.497,51	-R\$ 51,00	-R\$ 297,61	R\$75.148,90
Mai	R\$146.393,64	-R\$ 208,00	-R\$71,54	R\$146.114,10
Jun.	R\$63.218,86	-R\$ 59,00	-R\$ 15,79	R\$ 63.144,07
Jul.	R\$56.280,70	-R\$ 253,00	-R\$ 63,98	R\$55.963,72
Ago.	R\$ 65.913,28	-R\$ 128,00	-R\$ 12,71	R\$65.772,57

Lima, A. J. A. Assunção, I. G. V, Gonçalves, F. S. Planejamento tributário: uma análise comparativa do PIS e COFINS no lucro real e lucro presumido no comércio de produtos agropecuários de Chapada dos Guimarães - MT

Set.	R\$66.729,35	-R\$ 191,00	-R\$ 25,52	R\$ 66.512,83
Out.	R\$90.993,90	-R\$ 282,95	-R\$ 43,30	R\$90.667,65
Nov.	R\$143.509,41	-R\$ 275,20	-R\$ 51,08	R\$143.183,13
Dez.	R\$87.605,32	-R\$ 82,50	-R\$ 150,28	R\$ 87.372,54
Total	R\$1.042.696,78	R\$2.221,25	R\$2.028,59	R\$1.038.446,94

Fonte: o autor.

Tabela 3 – Apuração da base de cálculo do PIS e COFINS

Base de cálculo	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	Débito Total
R\$ 96.081,05	R\$1.585,34	R\$7.302,16	R\$ 8.887,50
R\$71.351,08	R\$1.177,29	R\$5.422,68	R\$ 6.599,97
R\$77.135,30	R\$1.272,73	R\$5.862,28	R\$ 7.135,01
R\$75.148,90	R\$1.239,96	R\$5.711,32	R\$ 6.951,28
R\$146.114,10	R\$2.410,88	R\$11.104,67	R\$ 13.515,55
R\$ 63.144,07	R\$1.041,88	R\$4.798,95	R\$ 5.840,83
R\$55.963,72	R\$923,40	R\$4.253,24	R\$ 5.176,64
R\$65.772,57	R\$1.085,25	R\$4.998,72	R\$ 6.083,97
R\$ 66.512,83	R\$1.097,46	R\$5.054,98	R\$ 6.152,44
R\$90.667,65	R\$1.496,02	R\$6.890,74	R\$ 8.386,76
R\$143.183,13	R\$ 2.362,52	R\$10.881,92	R\$ 13.244,44
R\$ 87.372,54	R\$1.441,65	R\$6.640,31	R\$ 8.081,96
R\$1.038.446,94	R\$17.134,37	R\$78.921,97	R\$ 96.056,34

Fonte: o autor.

Após o cálculo dos créditos tributários e dos débitos, será feito a apuração do valor a recolher, que é a diferença entre o débito e crédito do PIS e COFINS não cumulativos.

Tabela 4 – Apuração do PIS e COFINS no ano de 2018

Mês	Crédito		Débito		Total a recolher	
	PIS	COFINS	PIS	COFINS	PIS	COFINS
Jan.	R\$ 855,71	R\$3.941,47	R\$ 1.585,34	R\$ 7.302,16	R\$ 729,62	R\$3.360,69
Fev.	R\$ 707,40	R\$3.258,34	R\$1.177,29	R\$ 5.422,68	R\$469,89	R\$ 2.164,34
Mar.	R\$ 591,48	R\$ 2.724,40	R\$1.272,73	R\$ 5.862,28	R\$ 681,25	R\$3.137,88
Abr.	R\$1.486,84	R\$ 6.848,48	R\$1.239,96	R\$ 5.711,32	-R\$ 246,88	-R\$ 1.137,17
Mai	R\$ 727,41	R\$ 3.350,50	R\$ 2.410,88	R\$11.104,67	R\$1.683,47	R\$ 7.754,17
Jun.	R\$ 547,05	R\$ 2.519,74	R\$1.041,88	R\$ 4.798,95	R\$ 494,83	R\$ 2.279,21
Jul.	R\$703,13	R\$ 3.238,65	R\$ 923,40	R\$4.253,24	R\$ 220,27	R\$ 1.014,59
Ago.	R\$697,15	R\$ 3.211,11	R\$1.085,25	R\$ 4.998,72	R\$ 388,10	R\$ 1.787,60
Set.	R\$514,65	R\$ 2.370,53	R\$1.097,46	R\$ 5.054,98	R\$ 582,81	R\$2.684,45
Out.	R\$ 1.280,29	R\$5.897,09	R\$1.496,02	R\$ 6.890,74	R\$ 215,73	R\$ 993,65
Nov.	R\$ 1.051,91	R\$4.845,18	R\$ 2.362,52	R\$ 10.881,92	R\$ 1.310,61	R\$ 6.036,74
Dez.	R\$ 524,21	R\$2.414,53	R\$1.441,65	R\$6.640,31	R\$917,44	R\$ 4.225,78
Total	R\$ 9.687,24	R\$ 44.620,03	R\$ 17.134,37	R\$ 78.921,97	R\$7.447,13	R\$ 34.301,94

Fonte: o autor.

Como demonstrado na tabela 4, o valor total do recolhimento do PIS e da COFINS não cumulativos que deverá ser feito pela loja agropecuária, se enquadrada no regime tributário do lucro real será de R\$ 41.749,07.

4.2 Lucro Presumido

Ao calcular o Programa de Integração Social e a Contribuição para o financiamento da seguridade social, primeiramente, faz-se necessário apurar a base de cálculo para então aplicar as alíquotas não cumulativas de 0,65% e 3%, respectivamente. Para encontrar a base de cálculo é preciso encontrar a receita bruta, e deduzir: IPI, ICMS, vendas canceladas, devoluções e

descontos concedidos, vendas canceladas, devoluções e descontos concedidos, lucros e dividendos recebidos, receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, exportação de mercadorias para o exterior e serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

4.2.1 Base de cálculo PIS e COFINS cumulativos

Tabela 5 – Apuração da base de cálculo do PIS e COFINS

Mês	Receita Bruta	Devolução mercadoria	Desconto concedido	Base cálculo
Jan	R\$ 97.258,07	-R\$ 430,60	-R\$ 746,42	R\$ 96.081,05
Fev.	R\$ 71.882,67	-	-R\$ 531,59	R\$ 71.351,08
Mar	R\$ 77.414,07	-R\$ 260,00	-R\$ 18,77	R\$ 77.135,30
Abr.	R\$ 75.497,51	-R\$ 51,00	-R\$ 297,61	R\$ 75.148,90
Mai	R\$ 146.393,64	-R\$ 208,00	-R\$ 71,54	R\$ 146.114,10
Jun.	R\$ 63.218,86	-R\$ 59,00	-R\$ 15,79	R\$ 63.144,07
Jul.	R\$ 56.280,70	-R\$ 253,00	-R\$ 63,98	R\$ 55.963,72
Ago.	R\$ 65.913,28	-R\$ 128,00	-R\$ 12,71	R\$ 65.772,57
Set	R\$ 66.729,35	-R\$ 191,00	-R\$ 25,52	R\$ 66.512,83
Out.	R\$ 90.993,90	-R\$ 282,95	-R\$ 43,30	R\$ 90.667,65
Nov.	R\$ 143.509,41	-R\$ 275,20	-R\$ 51,08	R\$ 143.183,13
Dez	R\$ 87.605,32	-R\$ 82,50	-R\$ 150,28	R\$ 87.372,54
Total	R\$1.042.696,78	-R\$2.221,25	-R\$2.028,59	R\$1.038.446,94

Fonte: o autor.

Na tabela 5, é apurado a base de cálculo de acordo com os relatórios fornecidos pela agropecuária, as quais possui apenas ICMS, devolução de mercadoria, desconto concedido, ao realizar tais deduções é encontrado a base de cálculo.

4.2.2 Apuração PIS e COFINS cumulativos

Tabela 6 – Apuração do PIS e COFINS no ano de 2018

MÊS	Base cálculo	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Total dos Tributos
Jan	R\$ 96.081,05	R\$ 624,53	R\$ 2.882,43	R\$ 3.506,96
Fev.	R\$ 71.351,08	R\$ 463,78	R\$ 2.140,53	R\$ 2.604,31
Mar	R\$ 77.135,30	R\$ 501,38	R\$ 2.314,06	R\$ 2.815,44
Abr.	R\$ 75.148,90	R\$ 488,47	R\$ 2.254,47	R\$ 2.742,93
Mai	R\$ 146.114,10	R\$ 949,74	R\$ 4.383,42	R\$ 5.333,16
Jun.	R\$ 63.144,07	R\$ 410,44	R\$ 1.894,32	R\$ 2.304,76
Jul.	R\$ 55.963,72	R\$ 363,76	R\$ 1.678,91	R\$ 2.042,68
Ago.	R\$ 65.772,57	R\$ 427,52	R\$ 1.973,18	R\$ 2.400,70
Set	R\$ 66.512,83	R\$ 432,33	R\$ 1.995,38	R\$ 2.427,72
Out.	R\$ 90.667,65	R\$ 589,34	R\$ 2.720,03	R\$ 3.309,37
Nov.	R\$ 143.183,13	R\$ 930,69	R\$ 4.295,49	R\$ 5.226,18
Dez	R\$ 87.372,54	R\$ 567,92	R\$ 2.621,18	R\$ 3.189,10
Total	R\$ 1.038.446,94	R\$ 6.749,91	R\$ 31.153,41	R\$ 37.903,31

Fonte: o autor.

A tabela 6, expõe os valores devidos do PIS e da COFINS nos meses do ano de 2018 pela loja agropecuária, a qual realizou pagamento total de R\$ 37.903,31.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo demonstrar as formas de tributação no Brasil, e o como esses tributos podem influenciar no crescimento da empresa, visto que as despesas com tributos

são elevadas. Desta maneira, um bom planejamento tributário, é a melhor forma para administrar a redução da carga tributária na empresa.

No entanto, as empresas visam o planejamento tributário para redução das cargas tributárias, mas muitas empresas acabam optando pelo regime mais vantajoso e econômico como o Lucro Presumido ou Simples Nacional, já que a legislação do Lucro Real é muito complexa, exigindo o controle e a praticidade no dia a dia.

De acordo com a análise comparativa apresentada, nota-se que os resultados apresentados foram bem distintos, reforçando que cada empresa precisa ter seu planejamento tributário, pois cada empresa possui uma necessidade. Visto que muitas vezes elas possuem a necessidade de reduzir seus custos, desta maneira o planejamento é indispensável para redução dos tributos, impostos e contribuições.

No estudo comparativo realizado na empresa agropecuária localizada em Chapada dos Guimarães, observa-se que os tributos federais (PIS e COFINS) a recolher no sistema não cumulativo totalizaram R\$ 41.749,07. Já no sistema cumulativo foram recolhidos no Lucro Presumido R\$ 37.903,31, referente as contribuições PIS e COFINS.

Diante dos resultados obtidos a melhor forma de tributação das contribuições do PIS e COFINS a ser escolhida pelo empresário continua sendo até o momento regime do Lucro Presumido, sistema cumulativo, o que resultou em uma economia tributária no valor de R\$ 3.845,76.

Após todos as análises, nota-se que a contabilidade é de suma importância para o planejamento tributário, visto que sem ela não seria possível calcular e comparar os resultados seja no regime tributário do lucro real ou lucro presumido.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).
- BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal.
- BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 56 p.
- CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 1., 1924, Rio de Janeiro. Contabilidade: Noções Preliminares [...]. São Paulo: Atlas, 1957.
- FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas, 2013. 5,7,106,109,135, p.
- FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas, 2012. 9 p.
- FRANCO, H. Estrutura, análise e interpretação de balanços. 15. ed. São Paulo: Atlas, 1992. 22 p.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, I. G. S. Elisão e Evasão Fiscal. São Paulo: LTR, 1988. 120 p.

OLIVEIRA, L. M. et al. Manual da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2004. 41,61 p.

OLIVEIRA, L. M. et al. Manual da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2011. 171,213, p.

OLIVEIRA, L. M. et al. Manual da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2012. 193 p.

OLIVEIRA, L. M. et al. Manual da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2013. 235,242,243 p

PÊGAS, P. H. Manual da Contabilidade Tributária. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.
469,497 p.